

N.º 7:606.

Cotello & C.ª, portugueses, negociantes, residentes no Porto, requereram, pela uma e meia horas da tarde do dia 30 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Mortalhas hygienicas», reivindicando o seguinte:

«A modificação de diferentes materiaes applicados a papel de cigarros (mortalhas) com o fim de evitar a sua adherencia aos labios, substituindo por outros os productos vegetaes já empregados sendo o usado a palha de milho.»

N.º 7:607.

Auguste Valentin, francês, mechanico, residente em Puteaux, França, **Jean Zerreiss**, francês, mechanico, residente em Courbevois, França, e **Henri Georges**, francês, mechanico, residente em Saint Dizier, França, requereram, pelas duas horas da tarde do dia 30 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Dispositivos para a combinação da impressão das chapas gravadas em baixo relevo applicavel ás machinas typographicas ou lytographicas planas ou rotativas», reivindicando o seguinte:

«1.º Um dispositivo para a combinação da impressão das chapas gravadas em baixo relevo para as machinas typographicas ou lytographicas, planas ou rotativas e consistindo em um cylindro no qual estão fixados separadamente as chapas gravadas em baixo relevo, ou elle proprio gravado em baixo relevo combinado com um mecanismo de tintagem e um mecanismo de seccagem, e em um cylindro intermediario guarnecido por uma branqueta de caoutchouc em contacto sob pressão conveniente com o cylindro de pressão da machina, de tal maneira que a impressão em baixo relevo se traslada em primeiro logar sobre a branqueta do cylindro intermediario que a traslada sobre a folha de papel que passa entre elle e o cylindro de pressão da machina, que effectua antes ou em seguida a impressão typographica ou lytographica é qual ella é normalmente destinada;

2.º Um dispositivo conforme a reivindicação anterior que se applica duplamente ás machinas rotativas que imprimem simultaneamente o verso e o recto da folha de papel e que permite, em todos os casos, combinar a impressão em baixo relevo com a impressão typographica ou lytographica.»

N.º 7:608.

Rudolf Wende, residente em Biesnitz, Landeskrona, perto de Görlitz, Allemanha e **August Höher**, residente em Mallnitz, Allemanha, requereram pelas quatro horas da tarde do dia 30 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho de engate automatico para caminhos de ferro, manejado pelo lado», reivindicando o seguinte:

«1.º Apparelho de engate automatico para caminhos de ferro, manejado pelo lado, caracterizado pelo facto de nas actuaes hastes de tracção (c) com mola, haver na extremidade uma articulação (b) na qual se desloca no plano horizontal um gancho de tracção (a) mantido na posição media por meio de molas (f), com engate vertical e tendo na extremidade exterior uma superficie (h) vertical nas inclinadas em relação ao eixo do wagon, sobre a qual os dois ganchos deslizam até engatarem um no outro, quando dois wagons se chocam, ficando portanto automaticamente engatados;

2.º Apparelho de engate, como o precedente, caracterizado pelo facto de se fazer o encurtamento da haste de tracção para esticar o engate com auxilio de rosca direita e esquerda, e da porca esticadora que é movida por intermedio da manivella (o) fixada n'um dos lados do wagon e do movimento de rodas de corrente, de maneira que a corrente n pode acompanhar os movimentos da haste de tracção (c) produzidos pela acção das molas;

3.º Apparelho de engate, como o precedente, caracterizado pelo facto de haver debaixo da cabeça de articulação (b) um gancho de tracção (p), no qual pode ser engatado o fador, manejado pelo lado do wagon, por intermedio de uma haste presa ao ultimo elo, e pendurada na caixa das molas do apparelho de choque;

4.º Apparelho de engate, como aquelle a que se referem as anteriores reivindicações, caracterizado pelo facto de se proceder ao desengate, depois de alargar o tensor do engate, retirando o gancho de engate a do outro gancho pela acção da alavanca angular (t, u), articulada na caixa das molas (v) e ligada ao gancho por uma corrente (g) ou objecto semelhante, e ficando n'esta posição pelo facto do braço da alavanca (t) passar do ponto morto, quando o outro braço (u) se encosta á caixa das molas (v), de maneira que a tensão existente na corrente (g) pela acção da mola (f), não o possa fazer voltar por si mesmo para traz.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 31 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Mudeira Pinto*.

Aviso de pedidos de addições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Addição á patente n.º 6:930.

Arthur von Keissler, allemão, residente em Gross Ellguth, Allemanha, requerem, pela uma hora da tarde do dia 27 de novembro de 1910, addição á patente de invenção n.º 6:930, para: «Cascos de navios», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindicam:

«Cascos de navios com os costados formados por superficies planas caracterizadas pelo facto de que para o effeito de impedir a formação de redemoinhos de agua provenientes dos angulos formados pelas superficies planas o substituir os vertices dos mesmos angulos por uma superficie arredondada evitando assim os referidos redemoinhos.»

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas addições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 31 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Mudeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Pecuarios

Tendo sido reconhecida a vantagem de modificar algumas disposições da portaria de 16 de dezembro de 1909, relativa a concursos de bovinos, no que se refere ao gado de raça mirandesa, manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento que, para os concursos de bovinos d'aquella raça, sejam observadas as modificações seguintes:

Os animais admittidos ao concurso constituirão quatro classes, a saber:

- 1.ª classe — Touros de 18 meses a 6 annos de idade.
- 2.ª classe — Vitelos ou novilhos inteiros até 18 meses de idade.
- 3.ª classe — Vacas de 2 e meio a 6 annos de idade.
- 4.ª classe — Vitelas ou novilhas até 2 e meio annos de idade.

Os premios para a 1.ª classe serão tres na importancia de: 1.º, 45\$000 réis; 2.º, 25\$000 réis; 3.º, 15\$000 réis.

Para a 2.ª classe haverá dois premios na importancia de: 1.º, 15\$000 réis; 2.º, 10\$000 réis.

Para a 3.ª classe haverá tres premios na importancia de: 1.º, 40\$000 réis; 2.º, 20\$000 réis; 3.º, 15\$000 réis.

Para a 4.ª classe haverá dois premios na importancia de: 1.º, 15\$000 réis; 2.º, 10\$000 réis.

Os donos dos animais premiados receberão na occasião do concurso apenas metade da importancia dos premios e o restante na epoca do concurso do anno seguinte, provando esses individuos que os reproductores premiados estiveram no país em funcções de reproducção até esse momento.

A parte dos premios que só deva ser entregue no anno immediato ficará até então em poder da Camara Municipal de Miranda do Douro, se for ella que promover o concurso.

Paços do Governo da Republica, 4 de janeiro de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

CASA DA MOEDA E PAPEL SELLADO

Annuncia-se que se acha aberto concurso por espaço de quinze dias, que terminará em 23 de janeiro, para o fornecimento dos artigos constantes da relação seguinte, no 1.º semestre de 1911.

Relação dos artigos a fornecer

1.º Grupo

Papel para bilhetes postaes (0,70 x 0,97).....	Folhas	25:000
Cartão para bilhetes-cartas (0,42 x 0,48).....	»	25:000
Cartão branco para bilhetes postaes (0,51 x 0,94).....	»	25:000
(Deposito provisorio, 20\$000 réis).		

2.º Grupo

Gomma arabica de 1.ª qualidade.....	Kilogr.	1:000
Dextrina, idem.....	»	500
(Deposito provisorio, 10\$000 réis).		

3.º Grupo

Massa para rolos (forte e fraca).....	Kilogr.	350
Verniz.....	»	25
(Deposito provisorio, 5\$000 réis).		

4.º Grupo

Agua-rás em latas de 16 kilogrammas ..	Latas	120
Glicerina.....	Kilogr.	200
Potassa.....	»	200
Solarina.....	»	26
Chloreto de cal.....	»	6
Sabão raiado azul.....	»	130
Sabão amendoa.....	»	9
Acido muriatico.....	»	10
Alcool de 40º.....	»	36
Alcool desnaturado.....	»	5
Cremor de tartaro.....	»	15
Branco de Espanha.....	»	15
Acido sulfurico.....	»	15
Therebentina.....	»	6
Sulfureto de carbone.....	»	6
Agua distillada.....	»	480
Benzina.....	»	6
Sulfato de cobre.....	»	30
Stearina em velas.....	Pacotes	10
Brochas francesas.....	Numero	3
Pincois sortidos.....	»	6
Esponjas grandes.....	»	16
Ditas pequenas.....	»	44
Lixas de esmeril n.º 00.....	Duzias	18
Ditas n.º 1.....	»	30
Ditas n.º 2.....	»	4
Escovas de cabo.....	Numero	6
Ditas de mão.....	»	4
Vassouras de piassaba.....	»	3
Ditas de palma.....	»	50
Piassabas.....	»	8
Escovas para lavar clichés.....	»	12
Lixa de papel.....	Folhas	120
Escovas para esfregar.....	Numero	3
Panos de casa.....	»	3
Fosforos amorfos.....	Caixas	360
(Deposito provisorio, 10\$000 réis).		

5.º Grupo

Papel grosso para alceamentos (Formato de papel officio).....	Folhas	150
Dito fino.....	»	100

Cartão fino (0,65 x 0,50).....	Folhas	100
Dito grosso (0,65 x 0,50).....	»	300
Papel de 5 k.ª (0,56 x 0,44).....	»	150
Dito de 7 k.ª (0,55 x 0,44).....	»	400
Dito de 14 k.ª (0,59 x 0,46).....	»	100
Dito inglês (0,92 x 0,12).....	»	350
Papel P (0,10 x 0,70).....	»	3:000
Papel cartuxo.....	»	12:000
Papelão.....	»	75
Lacre.....	Caixas	100
Attaches para machina de coser papeis.....	»	10
(Deposito provisorio — 5\$000 réis).		

6.º Grupo

Panno de algodão cru.....	Metros	50
Dito patente.....	»	30
Flanella grossa.....	»	3
Dita fina.....	»	10
Setim.....	»	5
(Deposito provisorio — 2\$500 réis).		

7.º Grupo

Chumbo.....	Kilogr.	300
Estanho.....	»	20
Serras finas para recortar metal, n.º 00.....	Duzias	6
Serra de rodear.....	Metros	3
Pregos pequenos (18 x 6/8).....	Pacotes	3
Arame n.º 24 para machinas de coser papeis.....	Carros	3
(Deposito provisorio — 2\$500 réis).		

8.º Grupo

Caixas de zinco n.º 8 (47 x 36 x 38) ..	Numero	3
Ditas (47 x 36 x 63).....	»	3
Ditas (47 x 36 x 73).....	»	45
Caixas de folha de Flándres (26 x 17 x 6).....	»	100
Ditas (26 x 17 x 10).....	»	25
Ditas (31 x 24 x 6).....	»	50
Ditas (31 x 24 x 9).....	»	25
Ditas (31 x 24 x 18).....	»	15
Ditas (31 x 19 x 10).....	»	10
Ditas (31 x 19 x 16).....	»	10
Ditas (25 x 25 x 10).....	»	10
Ditas (25 x 25 x 14).....	»	10
Ditas (20 x 16 x 25).....	»	200
Ditas (18 x 13 x 24).....	»	50

Condicoes

1.ª

Os concorrentes apresentarão na Contadoria da Casa da Moeda e Papel Sellado, até as tres horas da tarde do dia 23 do corrente, as suas propostas em carta fechada, datadas, assinadas e devidamente reconhecidas as assinaturas, acompanhadas de relações, por grupos, com a designação dos artigos, conforme o respectivo annuncio, e o prego por que se propõem fornecê-los. O envolvero da proposta terá apenas a seguinte indicação: «Proposta para o fornecimento de artigos para a Casa da Moeda e Papel Sellado».

2.ª

Os depositos provisorios serão effectuados no acto do recebimento das propostas e serão restituídos depois de feita a adjudicação.

3.ª

Os concorrentes a quem forem approvadas superiormente as suas propostas, terão de substituir os depositos provisorios pelos definitivos, feitos na Caixa Geral de Depositos, na importancia de 5 por cento do total dos seus contratos, recebendo no acto da entrega do respectivo recibo a importancia dos seus depositos provisorios.

4.ª

Os depositos definitivos só serão restituídos depois de terminados os respectivos contratos.

5.ª

As amostras estão patentes na Casa da Moeda e Papel Sellado em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã ás quatro da tarde.

6.ª

O fornecimento terá de ser feito de artigos de marca perfeitamente igual aos das amostras patentes.

7.ª

Todas as amostras dos artigos a fornecer, apresentadas no concurso, deverão ser rubricadas pelo concorrente a quem for feita a adjudicação e ficarão depositadas na Casa da Moeda e Papel Sellado.

8.ª

O concorrente ou concorrentes a quem for feita a adjudicação entregará na Casa da Moeda e Papel Sellado os artigos que tem a fornecer, na totalidade ou por partes, conforme convier á mesma casa, obrigando-se o arrematante, no caso de ser necessario, a fornecer maior quantidade pelo preço da arrematação.

9.ª

O pagamento effectuar-se-ha no mês seguinte ao das respectivas entregas dos artigos arrematados.

Casa da Moeda e Papel Sellado, 6 de janeiro de 1911. — Servindo de Director, o Chefe da Contabilidade, *Fernando Luis Schiappa de Azevedo*.